



CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

A

Câmara Municipal de Castelo Branco

E o

Conselho de Administração da ALBIGEC - Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, Empresa Municipal, S.A.

É celebrado e reciprocamente aceite, com fundamento no artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais), e no artigo 17.º dos Estatutos da ALBIGEC, o presente contrato de gestão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Natureza da empresa

A ALBIGEC – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A. doravante abreviadamente designada por ALBIGEC, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza municipal, de gestão de serviços de interesse geral, com um capital social de € 50.000,00 detido exclusivamente pelo Município de Castelo Branco, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dotada de capacidade e personalidade jurídicas.

Cláusula 2.ª

Função acionista

Sendo o Município de Castelo Branco o detentor único do capital social, tem a Câmara Municipal os direitos decorrentes dos estatutos e da lei, definindo as orientações estratégicas para a ALBIGEC.

Cláusula 3.ª

Atividade da empresa

1. O objeto da empresa está definido no artigo 3.º dos Estatutos, devendo a sua atividade assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados.
2. A atividade da ALBIGEC deve enquadrar-se nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal.
3. O Município de Castelo Branco pode também, através dos contratos-programa previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos Estatutos, atribuir à ALBIGEC outras competências e objetivos específicos.



4. A ALBIGEC deverá assegurar, nos equipamentos que detém sob sua gestão, a prestação de serviços sem discriminação dos utentes, promovendo a sua segurança e dos equipamentos em uso, assim como a qualidade dos serviços que presta, em condições financeiras equilibradas, satisfazendo as expetativas dos seus utentes e do Município.

Cláusula 4.^a

Princípios gerais

O exercício da atividade da ALBIGEC deverá ter em consideração os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da transparência, da economia, da eficiência e da eficácia.

Cláusula 5.^a

Da gestão

É da competência do Conselho de Administração gerir a empresa, praticando todos os atos inerentes à gestão e organização internas, bem como estabelecer os métodos e procedimentos para atingir os objetivos.

Cláusula 6.^a

Equilíbrio económico-financeiro

1. A empresa deverá prosseguir objetivos que assegurem a viabilidade económica e o equilíbrio de exploração.
2. A gestão da empresa, do ponto de vista da exploração e do financiamento, deverá ser projetada de forma a obter ganhos de qualidade e racionalidade próprios de uma entidade empresarial, de forma a evitar a atribuição de subsídios de equilíbrio financeiro por parte do Município.

Cláusula 7.^a

Tarifário

1. A política de preços e taxas a praticar pela ALBIGEC deverá equacionar a dimensão social dos serviços prestados, a promoção do acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, assim como os gastos operacionais respetivos.
2. O tarifário, que abrange todos os serviços prestados pela empresa, é aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta da Assembleia Geral da ALBIGEC.

Cláusula 8.^a

Ética

1. Os trabalhadores e colaboradores da ALBIGEC não deverão executar ou promover qualquer ação que viole a lei, os regulamentos municipais, bem como infringir os interesses do Município.



2. Todos os conflitos que surjam por parte dos utentes dos equipamentos administrados pela empresa, deverão ser dirimidos no estrito respeito da lei e dos quadros regulamentares em vigor, de forma educada e pedagógica, tendo em consideração os padrões de honestidade e de transparência.
3. A empresa deverá prosseguir a excelência do desempenho da sua missão.

Cláusula 9.^a

Dever de informação e colaboração

1. A ALBIGEC deverá facultar à Camara Municipal de Castelo Branco, completa e tempestivamente, todos os elementos previstos na lei comercial e no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, necessários ao acompanhamento e controlo.
2. A empresa, enquanto entidade integrante do sector empresarial local, deve, também, observância ao quadro legal instituído pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
3. A ALBIGEC deverá, ainda, prestar todas as informações às autoridades de supervisão, controlo e fiscalização.

Cláusula 10.^a

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três elementos, eleitos pela Assembleia Geral, o Presidente e dois vogais, tendo um destes funções executivas, com competências delegadas.

Cláusula 11.^a

Remunerações e regalias dos órgãos sociais

1. Em conformidade com as disposições previstas no artigo 30.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 7.º dos Estatutos, os membros dos órgãos do Município que exerçam funções nos órgãos sociais da ALBIGEC, não são remunerados.
2. Os membros do Conselho de Administração não têm direito a quaisquer benefícios, regalias ou prémios de gestão.

Cláusula 12.^a

Do Vogal com competências delegadas

Compete ao Vogal do Conselho de Administração, com competências delegadas, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos, exercer os poderes legalmente conferidos, nomeadamente os deveres especiais insertos no artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público, Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.



Cláusula 13.^a

Dos quadros regulamentares e normativos

Compete ao Conselho de Administração propor os quadros regulamentares e normativos, gerais e específicos, relativos à atividade da empresa, de forma a assegurar o cumprimento da sua missão e objetivos.

Cláusula 14.^a

Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura, cessando no final do mandato do Conselho de Administração.

Feito em Castelo Branco, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal

O Vogal do Conselho de
Administração da ALBIGEC, com
competências delegadas